



## PARECER DA CÂMARA SETORIAL DE ORÇAMENTO E PATRIMÔNIO

PROCESSO N.º 23065.008103/2025-25

### PARTES INTERESSADAS:

Universidade do Estado de Mato Grosso  
Pró-Reitoria de Ensino de Graduação  
Assessoria de Gestão de Formação Diferenciada  
Campus Universitário de Nova Xavantina  
Faculdade de Ciências Agrárias, Biológicas e Sociais Aplicadas

**ASSUNTO:** PROCESSO PARA ABERTURA DO CURSO DE TECNOLOGIA EM GESTÃO DE TURISMO - TURMA FORA DE SEDE - SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

**RELATOR:** Prof. Vandersézar Casturino

### I - SÍNTESE DO PROCESSO:

Trata-se do processo nº **23065.008103/2025-25**, referente à proposta do PROCESSO PARA ABERTURA DO CURSO DE TECNOLOGIA EM GESTÃO DE TURISMO - TURMA FORA DE SEDE - SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, a ser apreciado e votado na sessão do Conselho Universitário – CONSUNI de novembro de 2025, encaminhado a esta Câmara Setorial de Orçamento e Patrimônio para apreciação e emissão de Parecer. O curso será executado como Turma fora de Sede da Faculdade de Ciências Agrárias, Biológicas e Sociais Aplicadas, do Campus Universitário de Nova Xavantina, e ainda com recursos do município de São Félix do Araguaia com valor de R\$ 349.965,00 (Trezentos e quarenta e nove mil, novecentos e sessenta e cinco reais), com a abertura de 40 vagas. O processo tramitou pelas instâncias do referido Campus (Colegiado de Curso, Faculdade e Regional) que deliberaram favoravelmente. Consta ainda nos autos o parecer n.º 083/2025 – AGFD/PROEG/UNEMAT da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, parecer da Câmara Setorial de Ensino do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONEPE, Parecer 006/2025/FAESPE, Parecer 15/2025/PRPTI-ATA, também favoráveis à sua aprovação.

### II - APRECIAÇÃO DA MATÉRIA E VOTO DO RELATOR:

Sobre a proposta o Relator assim manifestou:

#### Considerando:

1. As atribuições das Câmaras Setoriais previstas no Artigo 23 da Resolução Nº 017/2012 – CONSUNI;
2. As competências da Câmara de Orçamento e Patrimônio previstas no Artigo 33 da Resolução Nº 017/2012 – CONSUNI;
3. Que as documentações apresentadas no processo, em especial os pareceres das instâncias competentes são favoráveis;
4. Que nesta proposta não consta a lei municipal com a determinação do valor a ser repassado e o cronograma deste repasse, o que de certa forma não gera garantias



nos repasses ou como serão os repasses de recursos, dificultando a análise da viabilidade de realização dos gastos, com a garantia do recurso financeiro a ser repassado pelo município, assim na ausência desta informação, recomenda-se que seja realizado o repasse total antes do inicio de qualquer atividade de execução do referido projeto de curso, bem como o vestibular seja realizado somente após a assinatura do termo de cooperação.

O relator emite **PARECER FAVORÁVEL COM RESSALVA**, pela continuidade e aprovação do projeto pelos fatos e motivos acima expostos, conforme previsto na Resolução nº 017/2012 – CONSUNI, Art. 25.

### III - CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara Setorial de Orçamento e Patrimônio acata o voto do Relator, nos termos do art. 23, §1º, inciso I, do Regimento do CONSUNI, pela **APROVAÇÃO COM RESSALVA** da proposta de Implementação do Curso de Tecnologia em Gestão De Turismo, Turma Fora de Sede, no município de São Félix do Araguaia, ofertado pelo Campus Universitário de Nova Xavantina.

Cáceres-MT, 06 de Novembro de 2025

#### Membros que subscrevem o presente parecer:

Eduardo José Oenning Soares (Presidente)  
Minéia Cappellari Fagundes (Vice-presidente)  
Fernanda Pereira da Silva Cruz Ferreira (Secretária)  
Vandersézar Casturino